



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 58 DE 2025

Cria o programa “Patrulha Agrícola” do Município de Bom Jardim de Minas e revoga a Lei 1.618/2021.

Emenda 01 (aditiva/modificativa)

Fica alterada a redação do § 2º do art. 10 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

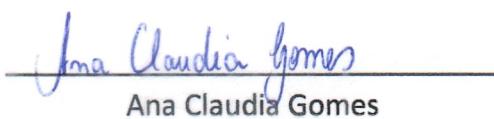
§ 2º Cada produtor terá direito de até 5 (cinco) horas por ano, independentemente da quantidade de propriedades que possua, salvo quando existirem acréscimos autorizados nos termos desta lei.

JUSTIFICATIVA

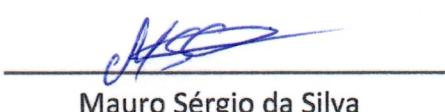
A emenda tem por objetivo aperfeiçoar o critério de concessão previsto no §2º, substituindo a limitação baseada no tipo de terreno pela fixação de um limite anual de até 5 (cinco) horas por produtor, independentemente da quantidade de propriedades que possua.

Essa alteração traz maior isonomia e racionalidade na utilização do benefício, evitando distorções decorrentes da fragmentação de propriedades e assegurando que todos os produtores tenham acesso equitativo ao serviço. Além disso, a redação preserva a possibilidade de acréscimos autorizados nos termos da lei, garantindo a necessária flexibilidade em situações excepcionais.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.


Ana Claudia Gomes


Leandro José da Silva


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 58 DE 2025

Cria o programa “Patrulha Agrícola” do Município de Bom Jardim de Minas e revoga a Lei 1.618/2021.

Emenda 02 (aditiva/modificativa)

Fica alterada a redação do § 2º do art. 14 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

§ 2º A concessão de isenção observará critérios previamente definidos em decreto emitido pelo poder Executivo Municipal, baseado em índices socioeconômicos, e dependerá da homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade tornar mais claros e objetivos os critérios para concessão de isenção, ao estabelecer que estes deverão ser previamente definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, com base em índices socioeconômicos.

Além disso, a exigência de homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reforça o controle social e a legitimidade do processo decisório, garantindo que a isenção seja concedida de forma justa, transparente e técnica, evitando subjetividades ou favorecimentos indevidos.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva
Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva
Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 58 DE 2025

Cria o programa “Patrulha Agrícola” do Município de Bom Jardim de Minas e revoga a Lei 1.618/2021.

Emenda 03 (modificativa)

Fica alterada a redação do caput do art. 17 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

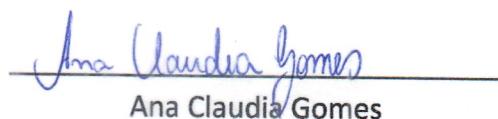
Art. 18 Fica estabelecido que as horas trabalhadas pela patrulha serão aferidas através do horímetro, e controladas pelo operador através de anotações em formulário específico com a identificação do produtor atendido, localização e relatório de atividades.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo adequar o critério de aferição das horas trabalhadas pela patrulha, substituindo o uso do odômetro pelo horímetro, instrumento tecnicamente mais apropriado para medir o tempo efetivo de utilização das máquinas.

Com essa alteração, busca-se garantir maior precisão, transparência e justiça no controle do serviço prestado, já que o horímetro reflete a real carga de trabalho realizada, independentemente da distância percorrida. A renumeração do artigo ocorre apenas para fins de organização sistemática do texto legal.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.


Ana Claudia Gomes


Leandro José da Silva


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 58 DE 2025

Cria o programa “Patrulha Agrícola” do Município de Bom Jardim de Minas e revoga a Lei 1.618/2021.

Emenda 04 (modificativa)

Fica alterada a redação do caput do art. 21 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 21. O operador das máquinas, ainda quando não seja servidor público municipal, deverá possuir a devida certificação e ter conhecimento básico sobre a segurança do trabalho para execução dos serviços, devendo utilizar todos os equipamentos de proteção exigidos, evitando danos à saúde, possíveis acidentes e ter conhecimento do regulamento do Programa.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa elevar o nível de qualificação e segurança na operação das máquinas, ao incluir a exigência de que o operador possua a devida certificação, além do conhecimento básico sobre segurança do trabalho.

A alteração busca garantir que a prestação do serviço seja realizada por profissionais tecnicamente habilitados, reduzindo riscos de acidentes, preservando a saúde do operador e de terceiros, bem como assegurando maior eficiência e responsabilidade na execução das atividades vinculadas ao Programa.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva
Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva
Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 58 DE 2025

Cria o programa “Patrulha Agrícola” do Município de Bom Jardim de Minas e revoga a Lei 1.618/2021.

Emenda 05 (modificativa)

Fica alterada a redação do § 1º do art. 22 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

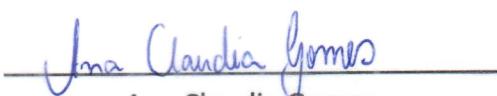
§ 1º O operador responsável será instruído previamente quanto ao serviço a ser realizado, ficando proibido de empregar o equipamento em atividades diversas das determinadas.

JUSTIFICATIVA

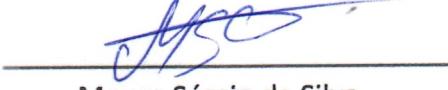
A emenda tem caráter **meramente redacional**, substituindo a expressão “apenas nas atividades determinadas” por “em atividades diversas das determinadas”, de modo a corrigir a redação e evitar interpretação equivocada.

A alteração não modifica o conteúdo normativo, apenas assegura clareza e precisão ao texto legal.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.


Ana Claudia Gomes


Leandro Jose da Silva


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 58 DE 2025

Cria o programa “Patrulha Agrícola” do Município de Bom Jardim de Minas e revoga a Lei 1.618/2021.

Emenda 06 (modificativa)

Fica alterada a redação da redação do art. 26 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 26 A utilização de maquinário, equipamentos ou implementos agrícolas por associações e cooperativas de produtores rurais poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mediante autorização de uso, em caráter precário, gratuita ou onerosa, nos termos de regulamento.

§1º A autorização de uso deverá conter, obrigatoriamente, prazo, finalidade, obrigações de conservação e responsabilidade por danos.

§2º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, sem direito a indenização.

§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá ser comunicado das autorizações concedidas, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§4º A autorização de uso de maquinário somente poderá ocorrer mediante termo de responsabilidade patrimonial, especificando prazo, finalidade e condições de uso, sob pena de responsabilização civil e administrativa da entidade beneficiária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva saneia fragilidade do Projeto de Lei nº 58/2025, que fazia referência à Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), norma inadequada para disciplinar a utilização de bens públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A nova redação adota a autorização de uso, prevista no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento jurídico mais simples e apropriado para situações de uso temporário e por períodos curtos.

Com a exigência de termo escrito contendo prazo, finalidade e responsabilidade patrimonial, assegura-se a segurança jurídica, a transparência e a preservação do patrimônio público, ao mesmo tempo em que se confere a necessária flexibilidade administrativa para atender às demandas do setor rural.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva
Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva
Mauro Sérgio da Silva